

ordenei de mandar p.^a os reg.^{tas} que se nam obstante esta minha ordem for agora algum negocio o confisquem, e rematem p.^a despezas do hospital daquella chamada Praça. Hé o que se me offerece dizer a Vm.^{ce} que Deos g.^{de}.

S. Paulo 23 de Septbr.^o de 1776 // Senhor Cap.^{am} Andre Dias de Almeida.

Para o Cap.^{am} comd.^e da V.^a de Santos Francisco
Aranha Barretto.

O Caixam de sementes e carta junta p.^a o senhor Marquez Vice Rey fará Vm.^{ce} remetter na primr.^a embarcação que sahir p.^a o Rio de Janeiro: os requerimentos e despachos entregue Vm.^{ce} ao Escrivão da Alfandega p.^a se proceder como determino. Aprovo todos os propostos por Vm.^{ce} na sua carta de 15 do corrente p.^a subalternos daquellas Companhias, e os pode avizar p.^a mandarem tirar seos nombramentos.

Fico certo das distancias, e que apezar dellas dará Vm.^{ce} sempre todas as providencias necessarias. Deos g.^{de} a Vm.^{ce}.

S. Paulo a 23 de 7br.^o de 1776 // Senhor Cap.^{am} Comd.^e Fran.^{co} Aranha Barretto //

Para o Cap.^{am} Mor de Jacarehy Lour.^{co} Bicudo de Britto.

Pella carta de Vm.^{ce} de 19 do corrente, e pela que me apresenta o Doutor Ouvidor Geral que Vm.^{ce} lhe escreveo na mesma data, vejo o conflicto de Jurisdiçam que me refere, a que sou a dizer que os Juizes sim podem mandar notificar, ou apenar, como cá dizem, as pessoas que não forem auxiliares quaes sam ordenanças, para irem com os officiaes de Justiça a alguma prizão sem que lhe seja preezo pedirem os taes ordenanças aos respectivos Capitaens, nem ao Capitam mor. Porem quando os Juizes precisam de mandar algum official, ou cabo das ordenanças com ellas a auxiliar alguma



prizão, ou ainda a fazella, sem officia! de Justiça, pede a boa razam, e Policia que se devem reccorrer ao Cap.^{am} Mor, p.^a lhes dar esse auxillio, e p.^a assim o ficarem todos entendendo mostre Vm.^{ce} esta minha decizam aos Juizes dessa Villa aos quaes juntamente ordeno que por paxoens particulares não podem proceder a prizam, ou prizoens, nem a excessos alias. Deos g.^{de} a Vm.^{ce}.

S. Paulo a 23 de 7br.^o de 1776 // Senhor Cap.^{am} Mor Lourenço Bicudo de Brito.

Para o Juiz ordinr.^o da Villa de Mogi das Cruzes
Miguel Raposo de Camargo.

Tanto pela carta que Vm.^{ce} me escreveo datada no dia de hontem, como pela que escreveo na mesma data ao D.^{or} Ouvidor Geral que me faz presente, que prenderá ao Criminozo Joseph Mendes, que o Pay, Dezertores, e mais Criminozos escaparam, e que Vm.^{ce} deixara emboscadas pelos mattos, e estradas p.^a que se sahirem serem prezos. Em quanto ao prezo Joze Mendes deve logo vir com as culpas: emquanto aos que escaparão esteja Vm.^{ce} de acordo a prendellos, logo que selhe offerecer ocaziam; e emquanto aos homens que deixou pelos mattos, se os que devem ser prezos não tiverem sahido athé ao ponto de Vm.^{ce} receber esta, em tal cazo os mande recolher, porque hé precizo disfarce, e não hé justo que esses pobres estejam sem fructo a espera de quem agora não apparecerá nessas parageñs. Deos g.^{de} a Vm.^{ce}.

S. Paulo 25 de Septembro de 1776 // Senhor Juiz ordinario Miguel Raposo de Camargo.

Para o Juiz Ordinr.^o Prezid.^{te}, e off.^{es} da Cam.^{ra} de
S. Luiz da Parahitinga.

Recebi duas cartas de Vm.^{ce} datadas ambas em 15 do cor-